



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

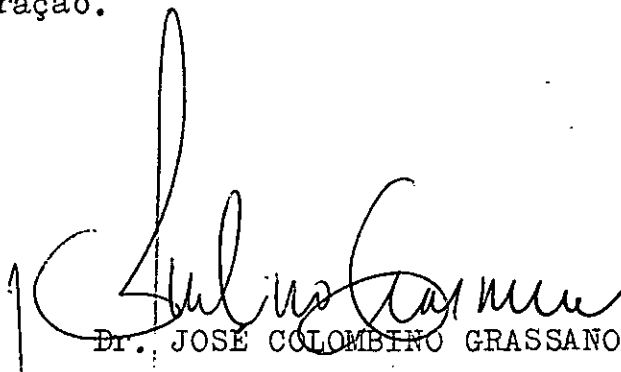
Of. nº92/68.

Arapongas, 12 de março de 1.968.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra em formular o presente, com a finalidade de submeter à apreciação dos ilustres Edís, o projeto de lei nº9/68, desta data, que dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e demais vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.


Dr. JOSE COLOMBINO GRASSANO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

JAIR RIBEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

D/APTO.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal, 25 de março de 1968.-

Of. 23/3/68.

Senhor Prefeito:

Apraz-me ter a atribuição de encaminhar a êsse Colendo Poder, para fins de sanção, apenas, a 1a. via do Projeto de Lei n. 763, oriundo do do P.de Lei nº 9/68, de autoria de V. Exa., aprovado e decretado por êste Legislativo, sem emendas.- O Projeto autoriza a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa.

Sendo o quanto objetiva o presente, sirvo-me do ensejo para expressar a V. Exa. os protestos do meu especial apreço e consideração.

JAIR RIBEIRO
Presidente

Ao Exmo. Sr.
DR. J. COLOMBINO GRASSANO,
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
NESTA.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 9 / 68

Súmula: Autoriza a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - COHAB-PG, para, na qualidade de Município-Acionista por quotas, integrante daquela Companhia, - definido na forma da Lei nº 674, de 25 de outubro de 1966, - assumir a administração do Núcleo Residencial.

Artigo 2º- A autorização de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura Municipal de Arapongas os encargos da administração geral do Núcleo Residencial, mediante compromisso de responder pelas obrigações assumidas pela COHAB-PG com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de órgão do Sistema Financeiro de Habitação, decorrentes do financiamento para construção das 515 (quinhentas e quinze) casas populares, obras de infra-estrutura, bem como a garantia correspondente ao retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

§ único - O Poder Executivo, se julgado conveniente, poderá parcelar o número de casas populares, construindo-as por etapas.

Artigo 3º- Para cumprimento das obrigações contidas na presente lei, a Prefeitura manterá em disponibilidade recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), na forma do artigo 26 da Constituição Federal e arts. 86, 91 e 94 da Lei Federal nº 5.712, de 15 de outubro de 1966, no valor correspondente à garantia ora constituída.

Artigo 4º- Na hipótese eventual de ser extinto, modificado ou tornado insuficiente o sistema do F.P.M., fica o Poder Executivo autorizado a substituir ou complementar a presente garantia com outra fonte de renda equivalente.

Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAB-PG procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Brasil S/A ou outra entidade à qual fôr incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município, anualmente, no Fundo de Participação dos Municípios até o limite dos débitos decorrentes do retôr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

retorno do empréstimo concedido pelo Banco Nacional de Habitação à COHAB-PG.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as dos artigos 4º e 5º da Lei nº - 674, de 25 de outubro de 1966.

Arapongas, 12 de março de 1968

Dr. J. Colombrino Grassano

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei nº674, de 25/10/66, o Município de Arapongas subscreveu ações da COHAB-PG, no valor de NCr\$10.000,00, a fim de que essa companhia procedesse o estudo, planejamento e execução das questões relacionadas com o problema de casas populares, na forma da Lei Federal nº4.380, de 28/8/64.

Em 1967, procedeu-se a doação de terreno, destacado de área do aeroporto, com o assentimento da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná e da Diretoria da Aeronáutica Civil, realizado o projeto com previsão de 515 casas populares e solicitado financiamento junto ao Banco Nacional da Habitação.

Conforme solicitação da Delegacia Regional da 8a. Região do BNH, há necessidade de ser apresentado ao mesmo Banco o Termo de Garantia exigido pela Circular COS/22/67, pelo qual se autorizará ao Banco a utilização dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, para ressarcimento do financiamento concedido, e até o limite dêsse, na eventualidade de inadimplemento dos retornos contratuais, devidos pela COHAB-PG.

Por conseguinte, a Prefeitura Municipal passará a administrar o Núcleo Residencial, procedendo as vendas das casas, recebendo prestações mensais, assinando compro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

missos, enfim, usando tôdas as atribuições antes conferi-
das à COHAB-PC.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

ASSUNTO: - Projeto de Lei nº 9/68.

Autoriza a celebração de convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa.

AUTORIA: - Executivo.

PARECER:-

O projeto objetiva autorização para celebrar um convênio com a COHAB-PG, para assumir a administração do Núcleo residencial, ou seja, transferir à Prefeitura Municipal, os encargos da administração geral do Núcleo residencial, mediante compromisso de responder pelas obrigações assumidas pela COHAB com o Banco Nacional de Habitação órgão do sistema financeiro de habitação, pelo financiamento para a construção de 515 casas populares, assim como a garantia do retorno ao BNH dos valores correspondentes às prestações do empréstimo.- Para cumprimento das obrigações a Prefeitura manterá em disponibilidade recursos do Fundo de Participação dos Municípios na forma do art. 26 da CF. e artigos 86, 91 e 94 da Lei Federal 5.712, de 15/10/66, no valor da garantia constituída neste projeto, estando esclarecido que na hipótese de ser extinto ou insuficiente o F.P.M. o Executivo Municipal fica autorizado a complementar ou substituir com outra fonte de renda.- Ainda, o Executivo outorgará à COHAB, procuração para receber junto ao B Banco do Brasil SA, ou outra entidade que ficar incumbida do encargo, as importâncias atribuídas ao Município, anualmente, do Fundo de Participação dos Municípios, até o limite dos débitos decorrentes do retorno do empréstimo concedido pelo BNH à Cohab-PG..

O projeto é realmente de grande alcance; propiciará a oportunidade a 515 famílias terem a sua casa própria, a prestações mensais módicas, além de contribuir para o progresso do município. - Está plenamente justificado e fundamentado e o nosso voto será inteiramente favorável.- É constitucional.-

Sala das Comissões, em 15 de março de 1968.

Liberto Maurício
João Venâncio Sobrinho
João de Deus



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

ASSUNTO: -Projeto de Lei n. 9/68.

Autoriza a celebrar convênio coma COHAB=PG..

PARECER:-

O convênio estabelecido no projeto em tela, visa: que a Prefeitura Municipal irá assumir os encargos da administração geral do Núcleo Residencial, para a construção de 515 casas populares, assim como o retorno, ou seja, a garantia do retorno ao BNH dos valores correspondentes às prestações do empréstimo. Para cumprimento das obrigações, a Prefeitura manterá em disponibilidade recursos do Fundo de Participação dos Municípios na forma do art. 26 da CFederal e da Lei Federal 5.712 (arts. 86, 91 e 94), no valor da garantia .-

Por este convênio, a Prefeitura passará a administrar o Núcleo Residencial. Procederá à venda das casas, ao recebimento de prestações mensais, firmando compromissos e tudo que se relacionar com as atribuições antes conferidas à COHAB-PG..

O projeto irá contribuir concretamente para o desenvolvimento de nossomunicípio e de maneira rápida e eficiente, além de construir casas dentro estética a prestações módicas e que de outra maneira não teriam oportunidade. O projeto é louvável, merece todo o apoio possível e o nosso voto é integralmente favorável.-

Sala das Comissões, em 15 de março de 1968.

Benedicta Barone
Benedita Soares
MEMBRO AD-HOC



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO VIAÇÃO OBRAS PUBLICAS

ASSUNTO- Projeto de Lei nº 9/68.

SUMULA - Autoriza celebrar convênio com a COHAB=PGG.

PARECER -

O presente projeto objetiva complementar a Lei Municipal nº 674, anteriormente aprovada, para o início da construção de casas populares - de 515 unidades,- e, para essa finalidade, das mais louváveis e humanitárias - o Executivo solicita autorização para firmar convênio com a COHAB=PG, e assim, assumir a administração do Núcleo Residencial, e iniciar a tarefa de venda, recebimento de prestações, assinar compromissões com as famílias inscritas e interessadas etudo o mais que diga respeito às casas populares.- É indiscutível o grande alcance do projeto, a grande significação, tanto social, de integração, econômica, progressista, que irá se constituir, a concretização da medida visada neste magnífico projeto, que tem o nosso voto favorável e integral apôio.-

Sala das Comissões, em 15 de março de 1968.-

Clemente Soares
João Tenório Salgueiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 763

SÍNULA: - Autoriza a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - COHAB-PG, para, na qualidade de Município-Acionista por quotas, integrante daquela Companhia, definido na forma da Lei nº 674, de 25 de outubro de 1966, assumir a administração do Núcleo Residencial.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura Municipal de Arapongas os encargos da administração geral do Núcleo Residencial, mediante compromisso de responder pelas obrigações assumidas pela COHAB-PG com o Banco Nacional de Habitação, decorrentes do financiamento para construção das 515 (quinhentas e quinze) casas populares, - obras de infra-estrutura, bem como a garantia correspondente ao retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações de empréstimo.

§ único - O Poder Executivo, se julgar conveniente, poderá parcelar o número de casas populares, construindo-as por etapas.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações contidas na presente lei, a Prefeitura manterá em disponibilidade recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), na forma do artigo 26 da Constituição Federal e arts. 86, 91 e 94 da Lei Federal nº ... 5.712, de 15 de outubro de 1966, no valor correspondente à garantia ora constituída.

Art. 4º - Na hipótese eventual de ser extinto, modificado ou tornado insuficiente o sistema do F.P.M., fica o Poder Executivo autorizado a substituir ou complementar a presente garantia com outra fonte de renda equivalente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAB-PG procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco de Brasil S/A ou outra entidade à qual fôr incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município, anualmente, no Fundo de Participação dos Municípios até o limite dos débitos decorrentes do retorno do empréstimo concedido pelo Banco Nacional de Habitação à COHAB-PG.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

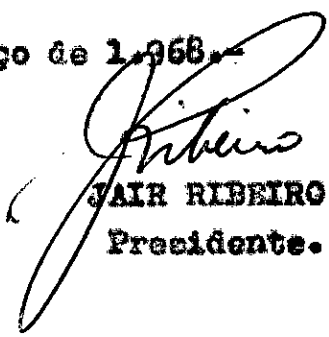
Flo. 2

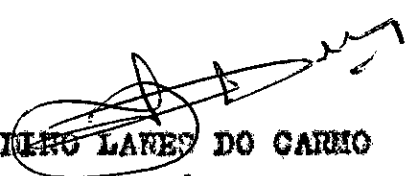
(CONTINUAÇÃO)

PROJETO DE LEI Nº 763

em especial, as dos artigos 4º e 5º da Lei nº 674, de 25 de outubro de 1966.-

Sala das Sessões, 22 de março de 1968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDO LANES DO CARMO
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 763

SÍNULA: - Autoriza a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - COHAB-PG, para, na qualidade de Município-Acionista por quotas, integrante daquela Companhia, definido na forma da Lei nº 674, de 25 de outubro de 1966, assumir a administração do Núcleo Residencial.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura Municipal de Arapongas os encargos da administração geral do Núcleo Residencial, mediante compromisso de responder pelas obrigações assumidas pela COHAB-PG com o Banco Nacional de Habitação, decorrentes do financiamento para construção das 515 (quinhentas e quinze) casas populares, - obras de infra-estrutura, bem como a garantia correspondente ao retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

§ único - O Poder Executivo, se julgado conveniente, poderá parcelar o número de casas populares, construindo-as por etapas.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações contidas na presente lei, a Prefeitura manterá em disponibilidade recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), na forma do artigo 26 da Constituição Federal e arts. 86, 91 e 94 da Lei Federal nº ... 5.712, de 15 de outubro de 1966, no valor correspondente à garantia ora constituída.

Art. 4º - Na hipótese eventual de ser extinto, modificado ou tornado insuficiente o sistema do F.P.M., fica o Poder Executivo autorizado a substituir ou complementar a presente garantia com outra fonte de renda equivalente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAB-PG procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto ao Banco do Brasil S/A ou outra entidade à qual fôr incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município, anualmente, no Fundo de Participação dos Municípios até o limite dos débitos decorrentes do retorno do empréstimo concedido pelo Banco Nacional de Habitação à COHAB-PG.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

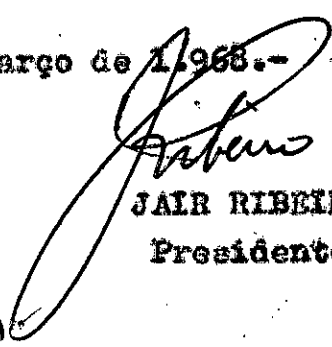
Fle. 2

(CONTINUAÇÃO)

PROJETO DE LEI Nº 763

em especial, os dos artigos 4º e 5º da Lei nº 674, de 25 de outubro de 1966.-

Sala das Sessões, 22 de março de 1968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 763

SÚMULA: - Autoriza a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - COHAB-PG, para, na qualidade de Município-Acionista por quotas, integrante daquela Companhia, definido na forma da Lei nº 674, de 25 de outubro de 1966, assumir a administração do Núcleo Residencial.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura Municipal de Arapongas os encargos da administração geral do Núcleo Residencial, mediante compromisso de responder pelas obrigações assumidas pela COHAB-PG com o Banco Nacional de Habitação, decorrentes do financiamento para construção das 515 (quinhentos e quinze) casas populares, - obras de infra-estrutura, bem como a garantia correspondente ao retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

§ Único - O Poder Executivo, se julgado conveniente, poderá parcelar o número de casas populares, construindo-as por etapas.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações contidas na presente lei, a Prefeitura manterá em disponibilidade recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), na forma do artigo 26 da Constituição Federal e arts. 86, 91 e 94 da Lei Federal nº ... 5.712, de 15 de outubro de 1966, no valor correspondente à garantia ora constituída.

Art. 4º - Na hipótese eventual de ser extinto, modificação ou tornado insuficiente o sistema do F.P.M., fica o Poder Executivo autorizado a substituir ou complementar a presente garantia com outra fonte de renda equivalente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAB-PG procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Brasil S/A ou outra entidade à qual fôr incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município, anualmente, no Fundo de Participação dos Municípios até o limite dos débitos decorrentes do retorno do empréstimo concedido pelo Banco Nacional de Habitação à COHAB-PG.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 2

(CONTINUAÇÃO)

PROJETO DE LEI Nº 763

em especial, as dos artigos 4º e 5º da Lei nº 674, de 25 de outubro de 1966.-

Sala das Sessões, 22 de março de 1.968.-

JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LAGES DO CARMO
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

CASAS POPULARES

PROJETO DE LEI Nº 763

SÚMULA: - Autoriza a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - COHAB-PG, para, na qualidade de Município-Acionista por quotas, integrante daquela Companhia, definido na forma da Lei nº 674, de 25 de outubro de 1966, assumir a administração do Núcleo Residencial.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura Municipal de Arapongas os encargos da administração geral do Núcleo Residencial, mediante compromisso de responder pelas obrigações assumidas pela COHAB-PG com o Banco Nacional de Habitação, decorrentes do financiamento para construção das 515 (quinhentos e quinze) casas populares, - obras de infra-estrutura, bem como a garantia correspondente ao retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

§ único - O Poder Executivo, se julgado conveniente, poderá parcelar o número de casas populares, construindo-as por etapas.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações contidas na presente lei, a Prefeitura manterá em disponibilidade recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), na forma do artigo 26 da Constituição Federal e arts. 86, 91 e 94 da Lei Federal nº ... 5.712, de 15 de outubro de 1966, no valor correspondente à garantia ora constituída.

Art. 4º - Na hipótese eventual de ser extinto, modificada ou tornado insuficiente o sistema do F.P.M., fica o Poder Executivo autorizado a substituir ou complementar a presente garantia com outra fonte de renda equivalente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal outorgará à COHAB-PG procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Brasil S/A ou outra entidade à qual fôr incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município, anualmente, no Fundo de Participação dos Municípios até o limite dos débitos decorrentes do retorno do empréstimo concedido pelo Banco Nacional de Habitação à COHAB-PG.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

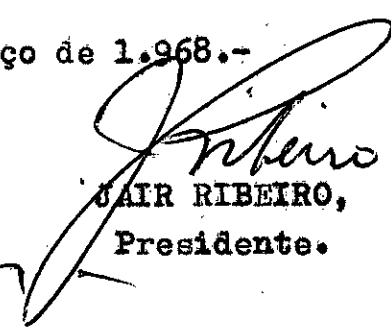
Fls. 2

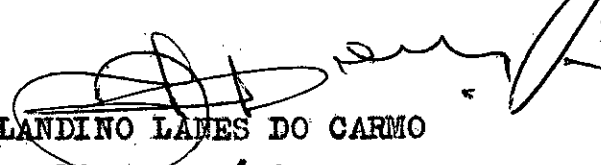
(CONTINUAÇÃO)

PROJETO DE LEI Nº 763

em especial, as dos artigos 4º e 5º da Lei nº 674, de 25 de outubro de 1966.-

Sala das Sessões, 22 de março de 1.968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANES DO CARMO
1º Secretário.